

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.**

**PROJETO DE LEI N.º 10/2023.**

**ASSUNTO:** Autoriza repasse de recurso para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Unaí-APAE, na forma de subvenção e dá outras providências.

**AUTOR:** **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATOR AUTODESIGNADO** **VEREADOR PAULO ARARA.**

**1. Relatório**

De iniciativa do Prefeito José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei n.º 10/2023, que autoriza repasse de recurso para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Unaí - APAE, na forma de subvenção e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão, onde o Presidente desta comissão, Vereador Paulo Arara, autodesignou-se para emitir parecer de redação final, por força do despacho datado de dia 27.02.23. .

**2. Fundamentação**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emenda aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Procedeu-se à alteração da fundamentação da legal do preâmbulo da forma crescente para decrescente, ou seja, do particular para o geral por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas.

Vale conferir os apontamentos a seguir:

Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer que os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:

**1º) na ordem decrescente**, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;

**2º) na ordem crescente**, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.

Deu-se a substituição das letras maiúsculas utilizadas para a entidade beneficiária para a primeira letra maiúscula e as demais minúsculas.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

### **3. Conclusão**

Em face das razões expandidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 10 de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 27 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

**VEREADOR PAULO ARARA**  
Relator Autodesignado

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 10 DE 2023.**

Autoriza repasse de recurso para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – Apae –, na forma de subvenção e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse de recurso para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – Apae –, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, sob o n.º 20.210.522/0001-25, com sede no Município de Unaí (MG).

Parágrafo único. O valor total a ser repassado à Apae, no exercício de 2023, é de R\$ 1.115.129,52 (um milhão cento e quinze mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 92.927,46 (noventa e dois mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), contadas a partir de janeiro de 2023.

Art. 2º O repasse de que trata esta Lei tem origem nos recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação – Fundeb –, conforme dispõe a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e tem o objetivo de subvencionar as atividades da Escola de Educação Especial João Necá, que funciona no prédio da Apae e atende crianças com deficiência.

Art. 3º Os recursos do Fundeb repassados pelo Município à Apae deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Art. 4º A Apae deverá comprovar a destinação dos recursos, cabendo ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS/Fundeb – elaborar parecer sobre a prestação de contas e submeter a referida prestação de contas ao órgão de controle interno e transparência pública.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser analisada e aprovada pela Secretaria Municipal da Educação e esta deverá dar conhecimento ao chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Para atender à despesa de que trata esta Lei, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária: 02.05.04.12.367.0201.0284.3.3.50.43.

**Art. 6º** A Apae providenciará a abertura de conta corrente específica em agências de banco oficial, cujos extratos deverão acompanhar a prestação de contas.

**§ 1º** Fica estabelecido que até o dia 31 de janeiro do ano subsequente a Apae deverá apresentar prestação de contas das atividades educacionais e pedagógicas desenvolvidas com este recurso.

**§ 2º** A não apresentação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos, implicará na suspensão da subvenção até que a entidade cumpra regularmente esta obrigação.

**§ 3º** Caso haja sobra de saldos da subvenção de que trata esta Lei, enquanto não utilizados pela instituição esta deverá aplicar:

I – em caderneta de poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; ou

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 1 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial.

**§ 4º** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo 3º desta Lei serão, obrigatoriamente, computadas a crédito da subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto educacional e deverá constar em demonstrativo específico que integrará as comprovações dos gastos.

**Art. 7º** O referido repasse dos valores pelo Município de Unaí para a Apae fica condicionado à efetivação do repasse do Fundeb para o Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Unaí, 27 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito